



ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 728/2021

Sumário: Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense.

Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas a) e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”.

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “Organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção” [alínea a)]; “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício de Enfermagem Forense revela-se decisivo para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa, família e comunidade, envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, trauma e/ou desastre de massa visando uma responsabilidade mútua da saúde e da lei, em qualquer etapa do ciclo de vida, no que concerne à promoção e proteção da saúde, integrando uma cultura de segurança aplicada aos diversos contextos da prática de Enfermagem, no processo de cuidados e na investigação, numa abordagem multidisciplinar. Constitui-se como componente efetiva, para a obtenção de ganhos em saúde, contribuindo para a diminuição da morbilidade e da taxa de mortalidade, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021, ao abrigo do disposto na alíneas i) e o) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 09 de junho de 2021 sob proposta do Conselho

de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Competências acrescidas”: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) “Competências acrescidas diferenciadas”: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) “Reconhecimento”: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida diferenciada;

d) “Certificação de competências”: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

e) “Processo formativo”: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

f) “Atribuição de competência”: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do Enfermeiro e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

g) “Domínio de competência”: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

h) “Descritivo de competência”: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

i) “Unidade de competência”: segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

j) “Critérios de competência”: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

k) “Violência”: uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação;

l) “Trauma”: lesão nos tecidos e órgãos humanos, resultado da transferência de energia por um agente externo, resultado da ação vulnerante que possui energia capaz de produzir lesão;

m) “Traumatologia forense”: estuda os aspetos médico-legais das lesões e estados patológicos, imediatos ou tardios, produzidos por violência sobre o corpo humano;

n) “Desastre de massa”: acidente súbito, natural ou produzido diretamente pela ação ou influência do homem, que resulta num número de vítimas, elevado o suficiente para perturbar o normal funcionamento dos serviços de emergência e saúde;

o) “Enfermagem Forense”: área de exercício profissional que assenta na resposta aos problemas de saúde decorrentes dos processos de vida da pessoa, família e comunidade envolvidas em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa, ao longo do ciclo de vida, acrescentando à prática clínica reparadora, o índice de suspeita de lesões sugestivas de trauma não accidental e a salvaguarda de vestígios com relevância criminal, fundindo a Enfermagem com as Ciências Forenses, articulando o processo científico de Enfermagem com o sistema legal, contribuindo para a consertação social e cultura de não violência;

p) “Enfermeiro Forense”: enfermeiro detentor de conhecimento concreto e pensamento sistematizado, no domínio da disciplina, da profissão e das Ciências Forenses, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da Enfermagem Forense que lhe permite estabelecer respostas humanas aos problemas de saúde decorrentes dos processos de vida da pessoa, família e comunidade envolvidas em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa, em todos os contextos da prática de cuidados, ao longo do ciclo de vida, numa atuação multidisciplinar. Desenvolve uma prática profissional agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e deontológicos, assegurando um exercício profissional assente na evidência científica.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem Forense, com qualidade e segurança.

2 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

3 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense

1 — Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Exercício em Enfermagem Forense.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem Forense, de acordo com a proteção dos direitos humanos, as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Exercício em Enfermagem Forense

A competência do domínio “Exercício em Enfermagem Forense” é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício em Enfermagem Forense através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa, família e comunidade envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa, ao longo do ciclo de vida.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense, os enfermeiros que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área das Ciências Forenses, conferente de grau académico, preferencialmente integrada num área científica da saúde, sem prejuízo do n.º 2, do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem Forense e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo.

2 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros que, até dois anos após a data da publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para a intervenção na violência, traumatologia forense e/ou desastre de massa, por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 50 horas e cumulativamente detenham experiência profissional por desempenho de funções no âmbito das Ciências Forenses, nomeadamente numa Administração Regional de Saúde (ARS) ou instituição interdependente, Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, Estabelecimentos Prisionais e/ou Serviços de Psiquiatria Forense e entidades reconhecidas de, pelo menos, 4 anos.

3 — Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica e em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de En-

fermagem à Pessoa em Situação Crítica que, cumulativamente, detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem Forense em entidade reconhecida de, pelo, menos 4 anos.

4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1, os enfermeiros que não detenham experiência profissional principal, desde que demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes no Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contatos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida diferenciada requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense, conforme o requisito em que se integra o requerente, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas no n.º 2 e no n.º 3 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem Forense, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4 do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

4 — Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

5 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

6 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

7 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4, do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense, os enfermeiros que à data da publicação do presente Regulamento tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área das Ciências Forenses, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas na área das Ciências Forenses, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem Forense

A – Prática Profissional, Ética e Legal	
Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem Forense, de acordo com a proteção dos direitos humanos, as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional. Descritivo: O Enfermeiro Forense reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem com conduta ética-deontológica, evidenciando respeito pelos direitos humanos e normas legais, bem como compromisso social com o bem estar e segurança da pessoa, família e comunidade, em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa. A competência assenta em conhecimento e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão e na utilização judiciosa do poder, em situação e contexto de Enfermagem Forense.	
Unidades de competência	Crítérios de competência
A1 – Respeita os direitos humanos, valores e os princípios ético-deontológicos e normas legais da profissão, no processo de cuidados à pessoa, família e comunidade, em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa	A 1.1 - Protege os direitos humanos, atuando de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i> , centrando-se na dignidade e na autonomia da pessoa, família e comunidade.
	A 1.2 - Atua de acordo com valores, costumes, crenças na multiculturalidade da pessoa, família e comunidade, envolvida em cenários de violência, traumatologia forense e/ou desastre de massa.
	A 1.3 - Promove um ambiente de empatia, confiança, segurança e credibilidade no seio da equipa de saúde.
	A 1.4 - Garante a confidencialidade e a segurança da informação, demonstrando comportamentos de compreensão, aceitação e envolvimento.
	A 1.5 - Demonstra disponibilidade e compromisso para atualização de conhecimentos.
	A 1.6 - Atua como um elemento de referência no contexto de Enfermagem Forense, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão.
	A 1.7 - Demonstra disponibilidade e compromisso na articulação com organizações, entidades ou grupos de trabalho envolvidos no processo de cuidados à pessoa, família e comunidade, em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa.
	A 1.8 - Gere o seu juízo de valor moral, relativo ao ofensor, que possa conflitar com as obrigações profissionais.
	A 1.9 - Reflete sobre a sua prática, tendo em consideração a influência dos seus sistemas de valores, crenças, atitudes e comportamentos, impactantes no exercício da Enfermagem Forense.
B – Exercício em Enfermagem Forense	
Competência: Desenvolve o exercício em Enfermagem Forense através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa, família e comunidade envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa, ao longo do ciclo de vida. Descritivo: O Enfermeiro Forense participa no desenvolvimento e operacionalização do processo de prestação de cuidados de modo sistemático, estruturado e efetivo, assumindo responsabilidades, assentes no conhecimento, habilidades e atitudes, contribuindo para a qualidade e a segurança na prática clínica de Enfermagem Forense. O Enfermeiro Forense, pela sua intervenção diferenciada dirigida à pessoa, família e comunidade envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa, numa abordagem abrangente, multifacetada e célere, contribui para a tomada de decisão, promovendo práticas seguras baseadas na evidência científica, assentes num processo de comunicação intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde, ao longo do ciclo de vida.	



Unidades de competência	Critérios de competência
B1 – Reconhece o valor da integração e mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes no processo de atuação em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa	B 1.1 - Discute aspetos inerentes às vivências experienciadas nos contextos de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa. B 1.2 - Mobiliza recursos cognitivos, relacionais, sociais, contextuais e tecnológicos, no âmbito da Enfermagem Forense. B 1.3 - Constitui-se como um recurso essencial de apoio e suporte na atuação da equipa de saúde. B 1.4 - Envolve-se na implementação de estratégias de atualização e desenvolvimento para a melhoria da qualidade do exercício de Enfermagem Forense concebendo, desenvolvendo e participando em programas científicos.
B2 – Assegura o desenvolvimento do processo de cuidados integral e ajustado a cada cenário de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa	B 2.1 - Discute em equipa os sistemas de resposta a problemas de saúde decorrentes de maus tratos, abuso sexual, traumatologia forense e outras formas de violência. B 2.2 - Aplica a metodologia adequada para a identificação, análise e documentação de informação relevante à apresentação e discussão do cenário de violência, violação dos direitos humanos e/ou traumatologia forense. B 2.3 - Identifica situações de maus tratos, abuso sexual, traumatologia forense e outras formas de violência, através de indicadores de suspeita, e estabelecendo o contexto legal. B 2.4 - Analisa a informação recolhida de modo a desenvolver um plano de intervenção, de acordo com protocolos e normas de boas práticas, atendendo ao carácter prioritário forense. B 2.5 - Planeia intervenções de forma a diminuir o risco e promovendo atuação adequada a cada situação. B 2.6 - Executa cuidados de enfermagem forense, respeitando as áreas de intervenção interdependente, priorizando sempre as situações de risco de vida. B 2.7 - Demonstra integridade profissional na resposta a comportamentos desadequados. B 2.8 - Demonstra competência nos requisitos de segurança física, processual e relacional. B 2.9 - Referencia a pessoa, família e comunidade envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa para entidades de apoio e/ou para outros profissionais, promovendo a continuidade de cuidados e a integração familiar e social. B 2.10 - Reformula o plano de intervenção, tendo em conta a avaliação dos seus resultados. B 2.11 - Regista com rigor todas as etapas do processo, no sistema de informação em uso.

Unidades de competência	Crítérios de competência
B3 - Reconhece a comunicação como uma estratégia central nas relações que estabelece em contexto de cuidados de Enfermagem Forense	B 3.1 - Utiliza estratégias de comunicação, culturalmente sensíveis, adequadas ao estadio de desenvolvimento da pessoa. B 3.2 - Monitoriza a sua comunicação controlando as suas reações emocionais e comportamentais na interação com a pessoa em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa. B 3.3 - Planeia a entrevista, considerando a possibilidade de existência de barreiras à comunicação efetiva específica de cada caso. B 3.4 - Implementa estratégias para prevenir e/ou minimizar situações de revitimização ou vitimização secundária. B 3.5 - Aplica estratégias de empoderamento que permitam à pessoa envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa desenvolver a habilidade de se expressar sobre o evento.
B4 - Reconhece a segurança como fator imprescindível na atuação em Enfermagem Forense	B 4.1 - Identifica ambientes hostis, utilizando estratégias de segurança. B 4.2 - Avalia as condições de segurança caso a caso, recorrendo a instrumentos validados. B 4.3 - Acautela comportamentos agressivos da pessoa, família ou comunidade envolvida em cenários de violência, em resposta à sua vivência. B 4.4 - Adota medidas de segurança para eventuais comportamentos agressivos da pessoa, família ou comunidade envolvida em cenários de violência, em resposta à sua vivência. B 4.5 - Concilia com a pessoa, família ou comunidade envolvida em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa a melhor estratégia de segurança. B 4.6 - Faz a gestão de caso facultando ajuda e informação de recursos disponíveis mediante as necessidades verificadas. B 4.7 - Participa na transição da vítima entre cenários de cuidados de saúde, projetando a necessidade de envolver outros intervenientes. B 4.8 - Capacita para a adoção de medidas alternativas de segurança e/ou complementares, adequadas a cada situação.
B5 - Envolve-se na assessoria e consultadoria de políticas e processos operativos de melhoria contínua de cuidados no âmbito da Enfermagem Forense	B 5.1 - Colabora na definição de políticas, planeamento estratégico e processos operativos no âmbito dos cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa em diferentes contextos. B 5.2 - Participa na assessoria e consultadoria para o diagnóstico, sugestão de estratégias de ação e apoio na tomada de decisões. B 5.3 - Participa na implementação de políticas e processos operativos no âmbito dos cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa em diferentes contextos. B 5.4 - Integra redes de elos parceiras de estruturas de apoio a pessoas, envolvidas em cenários de violência. B 5.5 - Participa em projetos de melhoria contínua. B 5.6 - Participa na construção de indicadores de avaliação dos processos operativos de cuidados de Enfermagem Forense. B 5.7 - Participa em auditorias aos processos operativos de cuidados de Enfermagem Forense monitorizando o cumprimento de boas práticas. B 5.8 - Colabora em projetos setoriais e planos de intervenção ajustados aos diferentes contextos. B 5.9 - Promove a cooperação intersetorial para a consecução de programas de intervenção.



Unidades de competência	Critérios de competência
B6 - Concebe estratégias e planos terapêuticos na sua atividade com ofensores, sob custódia em psiquiatria forense ou em estabelecimento prisional	B 6.1 - Protege os direitos do ofensor, minimizando a estigmatização e a discriminação. B 6.2 - Planeia cuidados de enfermagem, considerando cada situação em particular e as suas implicações para a gestão de riscos, a especificidade do ambiente de custódia, utilizando processos de decisão baseados na evidência. B 6.3 - Gere o potencial de risco no processo de contenção e de transferência do ofensor. B 6.4 - Aplica estratégias de gestão de tensão no seu desempenho com o ofensor. B.6.5 - Ministra formação, no âmbito da saúde, envolvendo o ofensor, a família e outros membros da equipa multidisciplinar no processo de cuidados. B.6.6 - Mobiliza dinâmicas de reinserção social, promovendo a correção de comportamentos mediante diretrizes do sistema judicial, tendo em conta o impacto estigmatizante do <i>status</i> de encarceramento, quer para o ofensor, quer para a sua família. B.6.7 - Respeita a decisão da família sobre o nível de envolvimento com o ofensor.
B7 - Participa no processo de recolha e preservação de vestígios com relevância criminal, em todos os contextos, cumprindo os limites legais aplicáveis	B 7.1 - Conhece os requisitos legais e procedimentos para a recolha de vestígios de relevância criminal. B 7.2 - Participa no reconhecimento de itens de relevância criminal específicos em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa. B 7.3 - Garante a segurança do local para proceder à recolha e preservação de vestígios. B 7.4 - Recolhe os vestígios de relevância criminal atendendo às suas características específicas, cumprindo normas e protocolos. B 7.5 - Preserva vestígios de relevância criminal, tendo em conta as categorias forenses e impedindo a sua contaminação durante todo o processo. B 7.6 - Documenta a recolha de vestígios, com descrição pormenorizada do local e condições da vítima, cumprindo os princípios básicos da identificação de vestígios de relevância criminal. B 7.7 - Cumpre os princípios inerentes à cadeia de custódia. B 7.8 - Colabora na realização de entrevistas estruturadas para orientação da recolha de vestígios relevantes para a investigação criminal. B 7.9 - Orienta a vítima para o cumprimento de regras básicas necessárias para garantir a preservação de vestígios. B 7.10 - Executa fotografia forense, no respeito dos seus princípios. B 7.11 - Apoia a pessoa envolvida em cenários de violência e seus familiares durante a colheita e preservação de vestígios. B 7.12 - Reconhece quadros de morte violenta, atuando em conformidade, preservando o local, impedindo a contaminação do cenário de morte.
B8 - Exerce testemunho pericial em tribunal, enquanto perito e testemunha de facto, de forma objetiva, honesta e imparcial	B 8.1 - Domina os factos do atendimento e as evidências científicas do caso em questão, identificando todas as informações, anotações e procedimentos relevantes revendo a documentação da prestação de cuidados à vítima e/ou agressor. B 8.2 - Sustenta o seu testemunho pericial, em literatura científica, definições e normas para situações idênticas. B 8.3 - Domina as políticas e procedimentos em relação à recolha, preservação e documentação de vestígios, inerentes ao caso em questão. B 8.4 - Compreende o seu papel enquanto testemunha, conhecendo os procedimentos legais, demonstrando objetividade e isenção de juízos de valor sobre o caso.



Unidades de competência	Critérios de competência
	B 8.5 - Utiliza uma linguagem facilitadora de compreensão de conteúdos de foro clínico para leigos. B 8.6 - Expõe os limites da sua atividade sempre que lhe for exigida resposta a questões que considere exceder a abrangência da sua competência. B 8.7 - Revela-se imparcial na emissão do seu parecer respeitando o testemunho de outros profissionais.
B9 – Presta aconselhamento no âmbito de negligência em cuidados de saúde, aclarando a interpretação multidimensional arrolada à praxis de enfermagem e apuramento de casos médico-legais relacionados com cuidados de saúde	B 9.1 - Analisa registos clínicos de enfermagem e outros documentos, correlacionando-os com as alegações do caso a auditar. B 9.2 - Revê cronologias e prazos factuais do caso em questão. B 9.3 - Realiza pesquisa em cuidados de saúde acerca de padrões de atendimento, diretrizes e regulamentos, relacionados com os factos da prestação de cuidados em comparação com casos similares. B 9.4 - Avalia a descrição de lesões correlacionando os nexos de causalidade. B 9.5 - Identifica outros peritos necessários à aclaração, apuramento ou avaliação do caso. B 9.6 – Colabora na realização de entrevistas a testemunhas que se revelem pertinentes às questões de saúde, em colaboração com os profissionais da área jurídica. B 9.7 - Colabora com os profissionais da área jurídica e de seguros, auxiliando-os na elaboração de evidências demonstrativas e provendo estratégias de argumentação. B 9.8 - Emite parecer informado, sobre a prestação de cuidados de saúde identificando eventuais situações de negligência. B 9.9 - Presta testemunho como perito em cuidados de saúde.
B 10 – Participa no processo de intervenção na sequência de desastre de massa, em interação com as entidades envolvidas	B 10.1 – Colabora na avaliação inicial de caracterização do evento, sua dimensão e repercussão, colaborando com a entidade gestora do evento e antecipando prejuízos em saúde. B 10.2 - Colabora na reconstrução dos factos, para o levantamento de necessidades, priorizando-as, avaliando as condições de saúde das vítimas e determinando possíveis riscos de saúde pública e de segurança. B 10.3 – Colabora na identificação das necessidades mais urgentes face ao contexto, participando na análise dos recursos disponíveis e das áreas em que pode intervir. B 10.4 - Inteira-se da legislação nacional e internacional relacionada com o contexto. B 10.5 - Colabora no planeamento e implementação de cuidados às vítimas, intervindo em situações de resgate. B 10.6 - Colabora no planeamento de medidas de segurança garantindo a manutenção do estado de saúde das equipas. B 10.7 – Envolve-se na definição de estratégias de procura e recuperação de vítimas, reconhecendo cenários de risco de vida e deterioração de saúde. B 10.8 - Interage com os media no estrito cumprimento das diretrizes da entidade de gestão do evento. B 10.9 - Realiza reportagem fotográfica forense. B 10.10 - Identifica, recolhe e preserva vestígios para fins jurídicos e médico-legais. B 10.11 - Presta apoio emocional a familiares e sobreviventes. B 10.12 - Colabora no processo de identificação e preservação de cadáveres. B 10.13 - Realiza entrevistas para obtenção de informação <i>ante mortem</i> das vítimas mortais, revendo documentação, se necessário.



Unidades de competência	Critérios de competência
	B 10.14 - Colabora na transmissão de informação aos familiares acerca da morte ou desaparecimento de familiares com clareza, de modo ordenado e individualizado. B 10.15 - Respeita as crenças culturais e normas religiosas da população atingida ou da comunidade onde ocorre o evento, auxiliando como intérprete nas barreiras linguísticas e culturais. B 10.16 - Colabora na vigilância epidemiológica e controle de doenças.
B11 – Participa no processo de investigação forense de morte violenta ou indeterminada	B 11.1 - Intervém na análise do cenário da morte e suas circunstâncias e do cadáver da vítima, recorrendo a metodologia forense. B 11.2 - Valoriza os comportamentos e interações da família e/ou outros intervenientes presentes. B 11.3 - Colabora com as entidades envolvidas, no processo de investigação de morte, respeitando normas e protocolos. B 11.4 - Pesquisa informação subsequente necessária para averiguação da causa e mecanismo de morte. B 11.5 - Intervém na seleção e realização de entrevistas necessárias ao progresso da investigação de morte, atendendo às medidas legais. B 11.6 - Discute a metodologia de investigação com a equipa multidisciplinar. B 11.7 - Colabora na realização da autópsia psicológica. B 11.8 - Obedece a medidas de segurança de dados obtidos e registos efetuados. B 11.9 - Avalia os resultados da investigação de morte, determinando a necessidade de obter mais dados. B 11.10 - Reformula procedimentos tendo por base a avaliação efetuada. B 11.11 - Determina os prejuízos em saúde dos familiares e/ou pessoas significativas da vítima, durante o processo transitório de adaptação à perda, promovendo cuidados de saúde e suporte emocional, social, informativo e organizacional, ao longo do processo investigativo de morte. B 11.12 - Utiliza habilidades diferenciadas nos processos de negociação, com vista à colaboração multidisciplinar, garantindo o respeito pelas respostas individuais dos familiares e/ou pessoas significativas enlutadas. B 11.13 - Gere as suas reações emocionais e comportamentais durante o processo de investigação e de apoio aos familiares e/ou pessoas significativas enlutadas.
B12 - Valoriza a investigação como ferramenta essencial à prática em Enfermagem Forense	B 12.1 - Reflete, criticamente, sobre os resultados de estudos científicos relevantes para a prática em Enfermagem Forense. B 12.2 - Incorpora a evidência científica na sua prática. B 12.3 - Identifica problemas como objeto de investigação em Enfermagem Forense. B 12.4 - Participa em projetos de investigação e difusão de resultados, articulando-se com a comunidade académica e científica.

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense

O programa formativo para atribuição da competência acrescida diferenciada em Enfermagem Forense, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense. Do total de 30 ECTS, pelo menos 28 devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas, ou pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Enfermagem Forense	• História da Enfermagem Forense; • Perfil de competências do Enfermeiro Forense; • Processo de Enfermagem à pessoa em cenários de violência, violação dos direitos humanos, traumatologia forense e/ou desastre de massa; • Recolha, preservação e armazenamento de vestígios de relevância criminal; • Investigação em Enfermagem Forense.	Obrigatória	6
Ética e Direito em Ciências Forenses	• Enquadramento ético-legal; • Dilemas éticos no agir no âmbito das ciências forenses; • Direitos Humanos.	Obrigatória	2
Clínica Forense	• Avaliação do dano civil, penal e do trabalho.	Obrigatória	2
Genética Forense	• Base de dados de perfis genéticos; • Perícias de identificação biológica; • Marcadores genéticos.	Obrigatória	2
Antropologia Forense	• Causas e circunstâncias da morte; • Noções de medicina dentária forense.	Obrigatória	2
Patologia Forense	• Patofisiologia da morte; • Morte violenta; • Autópsia médico-legal; • Lesões traumáticas.	Obrigatória	3
Psicologia e Psiquiatria Forense	• Psicologia e crime; • Emergência psiquiátricas: avaliação e intervenção; • Perícias.	Obrigatória	2
Toxicologia Forense	• Introdução à toxicologia forense; • Peritagem e investigação.	Obrigatória	1
Criminalística	• Metodologia de investigação criminal; • Inspeção judiciária; • Testemunho pericial.	Obrigatória	2
Componente prática	• Contextos: • Serviços de urgência e/ou outros com protocolos definidos no âmbito da competência acrescida; • Equipas de prevenção de violência no adulto; • Núcleos de apoio a crianças e jovens em risco; • Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses; • Estabelecimentos prisionais; • Psiquiatria forense.	Obrigatória	6
Sistemas de informação e comunicação		Optativa	2
Intervenção humanitária em contexto forense.		Optativa	2



ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Forense

Percurso	Exercício Profissional		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	Optativas
			2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	☐	☐	
	Formação Formal		3. Formação Pós-Graduada na área da Enfermagem Forense com o mínimo de 30 ECTS	SIM ☐	NÃO ☐	
	Atividade Profissional	Principal *	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem Forense	SIM ☐	NÃO ☐	+10 atividades profissionais complementares
			5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Forense igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 8 atividades profissionais complementares
			6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Forense igual ou superior a 4 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem Forense	SIM ☐	NÃO ☐	+ 6 atividades profissionais complementares
			8. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem Forense igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem Forense igual ou superior a 4 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 2 atividades profissionais complementares

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



Complementares	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
	a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM ☐ NÃO ☐
	b) Formação realizada em Enfermagem Forense/Ciências Forenses, em entidade com idoneidade formativa igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
	c) Experiência como formador em Enfermagem/Ciências Forenses igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
	d) Experiência como docente em Enfermagem/Ciências Forenses igual ou superior a 25 horas	SIM ☐ NÃO ☐
	e) Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem Forense	SIM ☐ NÃO ☐
	f) Integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem Forense	SIM ☐ NÃO ☐
	g) Membro de centro de formação	SIM ☐ NÃO ☐
	h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
	i) Experiência profissional na área da Enfermagem Forense inferior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
	VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
	j) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Ciências Forenses em revista indexada	SIM ☐ NÃO ☐
	k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Ciências Forenses em revista científica	SIM ☐ NÃO ☐
	l) Autor/coautor de livro em Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	m) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	n) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	o) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem Forense/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	p) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem Forense/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	q) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem Forense/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	r) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	s) Membro de júri de provas académicas	SIM ☐ NÃO ☐
	t) Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem Forense/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
	u) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem Forense/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
v) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM ☐ NÃO ☐	



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			w) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
			x) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
			y) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
			z) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			aa) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM ☐ NÃO ☐
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM ☐ NÃO ☐
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM ☐ NÃO ☐
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional / sociedade científica na área de Enfermagem/Ciências Forenses	SIM ☐ NÃO ☐
			ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM ☐ NÃO ☐

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

314416383